



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1298A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.749****De 04 de setembro de 2023**

Institui o Programa Empresa Amiga da Educação Mirassolense às empresas que firmarem parcerias com escolas do município para ajudar em suas manutenções e melhorias, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar o Programa Empresa Amiga da Educação Mirassolense.

Parágrafo Único - A finalidade do programa instituído nesta Lei é permitir que empresas da iniciativa privada firmem parcerias com as escolas da rede pública municipal, para promoverem manutenções e melhorias em escolas públicas no Município de Mirassol.

Art.2º - Para fins de execução deste programa, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede, filial ou residência no município, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização das escolas adotadas, podendo a empresa se identificar, fazendo-se conhecida como parceira da municipalidade.

§ 1º - Ficam excluídas da participação no programa:

I. Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II. Entidades com débitos fiscais para com o Município de Mirassol ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia da Direção da Escola.

Art.3º - Os interessados em participar do Projeto deverão apresentar sua proposta à Secretaria da Educação que encaminhará para apreciação da direção da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art.4º - A proposta feita pelo interessado será analisada e devolvida para a Secretaria da Educação, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se junto à direção da Unidade Escolar, onde receberá todas as informações para boa

execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 2º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

§ 3º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria que far-se-á por meio da assinatura do termo próprio, na forma de modelo a ser apresentado pela Secretaria da Educação.

Art.5º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria da Educação e da Direção da Unidade Escolar, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art.6º - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art.7º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art.8º - O termo disposto no § 3º do artigo 4º terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

Art.9º - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte da empresa.

Art.10 - Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Educação Mirassolense" a ser concedido pelo Prefeito àquelas empresas que integrarem o presente programa, como forma de reconhecimento pela parceria feita em busca de melhorias nas unidades escolares públicas municipais.

Art.11 - A outorga do título previsto no artigo anterior, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de setembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.235**

Determina acerca dos

procedimentos a serem adotados no fechamento do registro de ponto, da realização de horas extras, da responsabilidade dos superiores imediatos e dos atestados médicos.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme disposto no § 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o Sistema Integrado de Tratamento de Registro de Ponto, implantado em abril/2023;

Considerando que quando houver remanejamentos de servidores municipais para outro local de trabalho, à Divisão de Recursos Humanos, deverá ser comunicada para as providências necessárias;

Considerando as eventualidades nas quais os servidores municipais não prestarão sua jornada diária numa única unidade à Divisão de Recursos Humanos deverá ser comunicada para cadastro no relógio de ponto do local;

Considerando que os pedidos de gozo de férias deverão ser solicitados junto ao superior imediato com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

Considerando que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de (05) cinco minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, ou seja, (05) cinco minutos que antecedem ou sucedem o início ou o término do trabalho, não serão computados na jornada de trabalho, nem jornada extraordinária, nem para efeitos de desconto salarial, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários de variação ao todo. Extrapolado quaisquer desses limites, toda jornada cumprida e registrada será considerada como tal, minuto a minuto, conforme disposto no § 1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Súmula nº 366 do TST;

Considerando que tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução, conforme disposto no § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando as justificativas de afastamentos elencados no artigo 65 da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2000 e suas posteriores alterações;

Considerando que é dever do servidor municipal comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, bem como manter observância às normas legais e regulamentares, conforme inteligência do artigo 117, Incisos I e XIV da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de

setembro de 2000 e suas posteriores alterações;

Considerando que é dever do servidor público não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, nos termos do artigo 118, Inciso I da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2000 e suas posteriores alterações.

DECRETA:

Art.1º - Nos casos de esquecimento, caso fortuito ou força maior, serão admitidas como justificadas as ausências de marcação de ponto, desde que as justificativas sejam apresentadas para a Chefia imediata até o primeiro dia útil do mês subsequente a ocorrência, limitadas a 10 (dez) anuais, não podendo exceder de 02 (duas) mensais.

§ 1º - O servidor apresentará a justificativa à Chefia imediata em 02 (duas) vias, sendo que 01 (uma) será devolvida ao servidor com o respectivo recibo do superior hierárquico e a outra permanecerá com a Chefia que encaminhará anexo ao espelho de ponto.

§ 2º - Os servidores sujeitar-se-ão aos descontos cabíveis quando a ausência de marcação de ponto não for justificada ou excederem 02 (duas) mensais ou as 10 (dez) anuais.

§ 3º - Não serão aceitas como justificativas as compensações de atrasos.

§ 4º - O controle do limite de justificativas apontadas no "caput" ficará a cargo do próprio servidor, sendo validadas pela Divisão de Recursos Humanos.

Art.2º - Os servidores, após justificativa fundamentada dos respectivos superiores hierárquicos, poderão registrar o ponto em unidade distinta da sua lotação, mediante comunicação prévia à Divisão de Recursos Humanos para cadastramento no Relógio de Ponto Digital, e em casos de atividades externas que impossibilita a marcação no ponto eletrônico, poderão ser adotados métodos manuais.

§ 1º - A ficha de horário externo será de inteira responsabilidade da Chefia imediata, que deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos em conjunto com a respectiva autorização.

§ 2º - Não serão aceitas em hipótese alguma as anotações manuais e as feitas em ficha de horário externo que contiverem horários de entrada, de intervalo para repouso/alimentação e de saída idênticos.

Art.3º - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 02 (duas) horas.

Art.4º - Nas hipóteses em que houver autorização para a realização de horas extraordinárias, fica proibido ao servidor cumprir jornada de trabalho que ultrapasse 10 (dez) horas diárias de efetiva prestação de serviço, salvo nos casos de necessidade imperiosa, resultante de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e autorizado.

Art.5º - Fica determinado o intervalo de no mínimo 11 (onze) horas de descanso entre as jornadas.

Art.6º - Fica terminantemente proibido a alteração do período de gozo de férias, bem como o retorno as atividades antes do prazo previsto.

Art.7º - Fica terminantemente proibido impedir o



servidor de marcar o registro de ponto, bem como de programar o ponto eletrônico para registrar automaticamente o horário destinado ao repouso e alimentação.

§ 1º - Os casos em que houver indício de fraude por parte dos servidores e/ou Chefias, deverão ser relatados e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para a tomada das providências cabíveis.

§ 2º - Se o servidor, mediante subterfúgios, marcar o registro de ponto em horário que ultrapasse o fim de sua jornada sem que tenha havido autorização, o fato será comunicado pela Chefia imediata ou Direção ao Chefe do Poder Executivo para a tomada das providências cabíveis.

Art.8º - Os atestados expedidos por médicos/dentistas serão aceitos como justificativa de ausência se forem datados, contiverem CID, carimbo e assinatura do médico e analisados pelo médico do trabalho.

§ 1º - Os atestados médicos de até ½ (meio) período de trabalho, deverão ser entregues pelo servidor à chefia imediata no dia em que retornar ao trabalho, mediante recibo, que encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, juntamente com o Fechamento do Ponto.

§ 2º - Os atestados médicos superiores a ½ (meio) período, o servidor deverá apresentar pessoalmente ao médico do trabalho em até 02 (dois) dias úteis e em seguida entregar à chefia imediata no dia em que retornar ao trabalho, mediante recibo, que encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, juntamente com o Fechamento do Ponto.

§ 3º - Os atestados médicos que concederem afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, corridos ou intercalados, os acidentes de trabalho e os pedidos de licença gestante deverão ser encaminhados pelo servidor, familiar ou responsável imediatamente à Divisão de Recursos Humanos, bem como deverão entregar uma cópia à Chefia imediata.

§ 4º - A eventual falta para acompanhar familiares não poderá exceder o prazo de até 10 (dez) dias por ano, salvo os casos excepcionais que deverão ser analisados pelo Médico do Trabalho, não podendo exceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias por ano.

Art.9º - O servidor que tiver dois vínculos empregatícios com a municipalidade terá como sede de controle de assiduidade, fechamento de registro de ponto a sede da primeira admissão, sendo, portanto, o local do primeiro vínculo responsável pelo fechamento do registro de ponto.

Parágrafo Único - Os locais onde os servidores com dois vínculos realizarem horas extras/aulas excedentes, obrigatoriamente justificarão e informarão a sede de exercício até o último dia do mês, que encaminhará o fechamento de ponto juntamente com a justificativa das horas extras/aulas excedentes realizadas.

Art.10 - Do fechamento do ponto mensal deverão constar o relatório, a solicitação de pagamento de horas extraordinárias, quando autorizadas, os atrasos, as ausências e as justificativas.

Parágrafo Único - O fechamento do ponto mensal dos servidores deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art.11 - Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto

Municipal nº 5.298, de 20 de junho de 2017.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de setembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.236

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.950, de 01 de fevereiro de 2022, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, partes dos imóveis que menciona, localizados no Município de Mirassol, necessários à implantação da Estrada Vicinal que interligará a Rodovia Antônio Vissotto à Rodovia Feliciano Sales Cunha.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade técnica de se ajustar as áreas e o teor descritivo das áreas que descreve, mormente a necessidade de ajuste das desapropriações lançadas no Decreto Municipal nº 5.950/2022, conforme solicitação lançada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP;

Considerando o disposto no Ofício nº 458, de 01 de setembro de 2023 do Departamento de Planejamento Urbano,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.950, de 01 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 66.794,56 metros quadrados destinada a implantação de uma Estrada Vicinal que interligará a Rodovia Antônio Vissotto à Rodovia Feliciano Sales Cunha, e que se justifica a desapropriação de 14 (catorze) áreas, objetos de partes das matrículas nº 6.497, 12.019, 14.226, 65.281 (anterior 15.949), 36.915, 41.338, 51.437, 54.992, 54.993, 59.144, 60.581, 61.146, 64.286 e 64.431 todas do CRI de Mirassol, visando a melhoria do fluxo de veículos na rodovia Washington Luís e facilitar o acesso às vias principais do Município de Mirassol. (NR)

ÁREA 01 - ...

ÁREA 02 - ...

**ÁREA 03 - ...**

ÁREA 04 - Parte da área objeto da matrícula n.º 65.281 (anterior 15.949) do CRI de Mirassol. **(NR)**

DESAPROPRIAÇÃO: Inicia-se no ponto 01, localizado na divisa do imóvel da matrícula 65.281 (anterior 15.949) com o imóvel da matrícula 36.915, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 36.915 com o rumo 42º59'48"SW e distância de 17,57 metros até o ponto 02, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 65.281 (anterior 15.949) com o rumo 30º43'36"NW e distância de 603,62 metros até o ponto 03, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 64.268 com o rumo 18º18'24"NE e distância de 21,31 metros até o ponto 04, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 65.281 (anterior 15.949) com os seguintes rumos e distâncias: 30º21'29"SE e 13,49 metros até o ponto 05, 31º14'39"SE e 172,03 metros até o ponto 06, 30º17'27"NE e 160,02 metros até o ponto 07, 30º50'18"SE e 267,14 metros até o ponto 01, encerrando uma área de 10.179,89 metros quadrados. **(NR)**

ÁREA 05 - ...

ÁREA 06 - Parte da área objeto da matrícula n.º 41.338 do CRI de Mirassol.

DESAPROPRIAÇÃO: Inicia-se no ponto 01, localizado na divisa do imóvel da matrícula 41.338 com a Estrada Municipal Luiz Antonio Sajonetti (MSS-050), daí segue confrontando com a Estrada Municipal Luiz Antonio Sajonetti (MSS-050) com o rumo 60º31'02"NW e distância de 60,93 metros até o ponto 02, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 41.338 com a seguinte descrição: deflete à direita em curva à esquerda com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 15,22 metros, até o ponto 02A, rumo de 30º43'36"NW e distância de 37,32 metros até o ponto 03, rumo de 27º51'51"NW e distância de 20,02 metros até o ponto 04, rumo de 30º43'36"NW e distância de 225,24 metros até o ponto 05, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 36.915 com o rumo 79º22'45"NE e distância de 18,07 metros até o ponto 06, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 41.338 com os seguintes rumos e distâncias: 30º50'18"SE e 39,19 metros até o ponto 07, 30º12'22"SE e 115,16 metros até o ponto 08, 31º30'02"SE e 181,63 metros até o ponto 01, encerrando uma área de 5.632,80 metros quadrados. **(NR)**

ÁREA 07 - ...**ÁREA 08 - ...****ÁREA 09 - ...****ÁREA 10 - ...****ÁREA 11 - ...****ÁREA 12 - ...****ÁREA 13 - ...**

ÁREA 14 - Parte da área objeto da matrícula n.º 64.431 do CRI de Mirassol.

DESAPROPRIAÇÃO: Inicia-se no ponto 01, localizado na divisa do imóvel da matrícula 64.431, margem direita do Rio São José dos Dourados, daí segue na margem direita do Rio São José dos Dourados tendo como confrontante do outro lado do rio o imóvel da matrícula 61.146 com os seguintes rumos e distâncias: 26º19'59"SW e 9,92 metros até o ponto 02, 34º25'10"SW e 7,16 metros até o ponto 03, daí segue na margem do rio confrontando do outro lado do

rio com o imóvel da matrícula 51.437 com o rumo 34º55'02"SW e distância de 9,07 metros até o ponto 04, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 64.431 com os seguintes rumos e distâncias: 30º43'36"NW e 211,37 metros até o ponto 05, 33º35'34"NW e 20,00 metros até o ponto 06, 30º43'36"NW e 62,06 metros até o ponto 07, daí segue confrontando com a Estrada Municipal Luiz Antonio Sajonetti MSS-050 com o rumo 60º12'30"SE e distância de 55,67 metros até o ponto 08, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 64.431 com a seguinte descrição: deflete à direita em curva à esquerda com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 10,41 metros, até o ponto 08A, rumo de 30º39'21"SE e distância de 41,44 metros até o ponto 09, rumo de 29º13'54"SE e distância de 36,25 metros até o ponto 10, rumo de 32º21'52"SE e distância de 122,41 metros até o ponto 11, rumo de 37º06'40"SE e distância de 30,14 metros até o ponto 01, encerrando uma área de 5.048,69 metros quadrados." **(NR)**

Art.2º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.950, de 01 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Com um total geral de 66.794,56 metros quadrados de área a serem desapropriadas." **(NR)**

Art.3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de setembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações

Administrativas

Licitações e Contratos**Extrato****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 - PROCESSO Nº 115/2023 - D.A. D.C.L.**

Objeto: Aquisição de aventais, luvas, sapatos e toucas Seção Técnica de Nutrição e Dietética - Departamento de Educação do Município de Mirassol/SP.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, adjudico as empresas vencedoras: **EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA** (43921341000102) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R\$13.786,00 (treze mil e setecentos e oitenta e seis reais). **STT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA** (36696091000199) com o lote: 3 no valor total de R\$3.595,32 (três mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Itens fracassados: 1 e 5.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão



de Compras e Licitação e nos sites
www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

Mirassol/SP, 05 de setembro de 2023.

Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca
Pregoeira

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Por não vislumbrar nenhuma irregularidade,
HOMOLOGO este procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 094/2023, Processo nº 115/2023 - D.A. - D.C.L.**, presidido pela pregoeira Sra. Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca, em favor das empresas vencedoras:
EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA (43921341000102) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R\$13.786,00 (treze mil e setecentos e oitenta e seis reais).
STT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (36696091000199) com o lote: 3 no valor total de R\$3.595,32 (três mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Mirassol/SP, 05 de setembro de 2023.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5bbc-eef7-9b4f-fa30



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1298A, ano VI, veiculado em 05 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 05/09/2023 às 16:03:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5bbc-eef7-9b4f-fa30>